



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

1

Quarta-feira • 22 de Julho de 2020 • Ano • Nº 973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá publica:

- **Decreto Nº 007/2020 de 22 de Julho de 2020** - Prorroga e Adota Novas Medidas Temporárias Complementares de Prevenção e Controle Para Enfrentamento ao Covid-19 no Âmbito do Município de Contendas do Sincorá e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38

### **DECRETO Nº 007/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Prorroga e adota novas medidas temporárias complementares de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ - ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO todas as justificativas dos decretos anteriores que trataram sobre as medidas temporárias em combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o surgimento de pacientes confirmados com coronavírus no Município de Contendas do Sincorá demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença.

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica terminantemente PROIBIDO sair nas ruas quem tiver testado POSITIVO - Reagente para COVID-19. Ficando os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, no período compreendido entre os dias 22/07/2020 a 05/08/2020.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

**I.** Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

**II.** Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

**III.** Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

**IV.** Entre as 20:00 e as 23:59, os serviços de delivery de alimentos, que deverão respeitar as medidas de segurança já estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Fiscais Municipais conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

**Art. 4º - DETERMINA a suspensão dos estabelecimentos comerciais em geral e estabelecimentos de prestações de serviços, no âmbito do Município de Contendas do Sincorá no período compreendido entre os dias 22/07/2020 a 05/08/2020, com exceção dos estabelecimentos descritos abaixo:**

- I – Mercados;
- II – Padarias;
- III – Farmácias;
- IV – Postos de Combustíveis;
- V – Açougues;
- VI – Quitandas de frutas e verduras;
- VII – Estabelecimentos de produtos agropecuários e medicamentos animais;
- VIII – Correspondentes bancários, correios e lotérica;
- IX – Borracharias e oficinas mecânicas.

§ 1º - Determina-se a proibição de consumo in loco, em qualquer hipótese, de alimentação nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, no período descrito no caput, autorizado apenas a comercialização de refeições e lanches na forma de marmitas/quentinhas e kits.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a manter suas atividades devem funcionar em horário normal, sendo restrita a estadia de clientes por tempo superior ao necessário para aquisição do produto.

**Art. 5º - Os estabelecimentos referidos nos incisos I a IX do artigo 4º deverão adotar as seguintes medidas:**

**I – Atender somente os clientes que se apresentarem portando equipamento de segurança em combate ao COVID-19, com utilização obrigatória da máscara.**

**II – Impedir o acesso dos clientes que não estejam portando máscara e/ou equipamentos de segurança.**

**III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

**IV** – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

**V** - Adotar todas as práticas de higiene periódicas dos estabelecimentos e dos produtos, bem como dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas, etc) com material sanitizante adequado;

**VI** - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70%;

**VII** - Criar condições para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, inclusive com fixação de marcadores nos pisos, interno e externo;

**VIII** – Privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

**IX** - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários e luvas para os operadores de caixa, trocadas com constância;

**X** - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

**XI** – Os correspondentes bancários, lotérica e correios deverão adotar todas as medidas para evitar a aglomeração de pessoas, inclusive com a fixação obrigatória de marcadores em seus pisos, interno e externo, para gerir o fluxo de pessoas de modo a não manterem contato.

**XII** - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

**XIII** – Dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade delivery, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar o risco de contágio.

**XIV** – Impedir o acesso dos entregadores de mercadorias, advindos de outros municípios, no interior dos estabelecimentos comerciais deste Município. As mercadorias deverão ser recebidas pelos funcionários na área externa destes estabelecimentos onde deverão ser feita as ações de antissepsia.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter suas licenças cassadas e suas sedes interditadas.

**Art. 6º** - Fica suspenso no período de 22/07/2020 a 05/08/2020 o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de gás GLP, água, bebidas e demais estabelecimentos congêneres, salvo se exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (Delivery).

**§1º** – Fica autorizada a suspensão da licença de funcionamento e interdição por prazo indeterminado dos estabelecimentos que descumprirem a determinação constante do caput.

**Art. 7º** - Determina-se a suspensão da realização das feiras livres municipais no período entre 22/07/2020 a 05/08/2020, não se admitindo qualquer exceção a determinação imposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

**Art. 8º** - Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal para evitar aglomerações durante o período compreendido entre 22/07/2020 a 05/08/2020, sendo mantido o funcionamento interno dos mesmos para não comprometer o andamento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes, com exceção dos órgãos subordinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os serviços das Unidades de Saúde da Família serão interrompidos temporariamente. Os atendimentos de Urgência e Emergência serão direcionados para a Unidade de Pronto Atendimento Walmite Luz Soares. Os pacientes sintomáticos respiratórios serão atendidos no Centro COVID-19 que funcionará na Unidade de Saúde da Família Valdir Nerys de Oliveira.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá somente os serviços de transporte dos pacientes em tratamento de urgência e emergência, oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos.

**§ 3º** - Fica suspensa por tempo indeterminado a marcação de exames pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamentos fora do município de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão atendendo as demanda através do telefone 77 99213-4801.

**Art. 9º** - Suspenda-se o funcionamento de todos os templos religiosos, de qualquer crença, entre 22/07/2020 a 05/08/2020, devendo tais atividades se adequar ao modo digital, durante este período.

**Art. 10º** - Suspenda-se o funcionamento de todas as academias de ginástica, no período compreendido entre os dias 22/07/2020 a 05/08/2020.

**Art. 11º** - Fica proibida a utilização das Quadras Poliesportivas na Sede e Zona Rural, por tempo Indeterminado.

**Art. 12º** - Determina-se entre 22/07/2020 a 05/08/2020 o atendimento apenas de urgência a pacientes de clínicas e consultórios odontológicos e fisioterápicos.

**Art. 13º** - Fica suspensa por prazo indeterminado, a realização de festejos e outros eventos públicos, seja ele tradicional ou não, por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos enquanto perdurar o estado de calamidade pública no país.

**Art. 14º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada exercer o poder de polícia contra qualquer cidadão e estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**  
**ESTADO DA BAHIA** **CNPJ Nº - 14.106.553/0001-38**

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 15º** - As pessoas que apresentarem os sintomas do coronavírus; no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, **NÃO DEVERÃO BUSCAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO WALMITE LUZ SOARES**, mas entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para registro da ocorrência e agendamento do atendimento domiciliar padronizado pela equipe de Saúde, evitando assim a disseminação da doença.

**Parágrafo Único - Os pacientes com sintomatologia para COVID-19 serão atendidos no Centro COVID-19 que funcionará na Unidade de Saúde da Família Valdir Nerys de Oliveira.**

**Art. 16º** - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas, em razão da preservação da saúde dos munícipes.

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo caso a situação anormal se perpetue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 22 de julho de 2020.

**Ueliton Valdir Palmeira Souza**  
**Prefeito Municipal**